

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo definir a metodologia de execução e controlo das obras de construção ou remodelação efetuadas em infraestruturas geridas ou a gerir pela AC, Águas de Coimbra, EM (AC), e cujo Dono de Obra é uma entidade terceira.

2. ÂMBITO

O documento é aplicável a todas as obras de construção ou remodelação de infraestruturas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, executadas em obras ou empreitadas não promovidas pela AC, mas por outras entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO

A presente IT visa assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, bem como dos procedimentos e especificações técnicas da AC, em obras públicas e particulares, onde exista construção ou remodelação de infraestruturas geridas ou a gerir pela AC, e que esta não seja Dono de Obra.

As obras de construção ou de remodelação de infraestruturas de água, saneamento e/ou pluvial dividem-se em 3 tipologias:

- a) Tipo 1 – Loteamentos particulares;
- b) Tipo 2 – Prolongamentos de redes promovidos por particulares no âmbito de processos prediais;
- c) Tipo 3 – Empreitadas de obras públicas promovidas por outras entidades públicas, e nas quais se incluem as promovidas pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) e respetivas Juntas de Freguesia;

3.1. Caução

Em função da tipologia de obra poderá ser estabelecida uma caução. Para as obras do tipo 1, as cauções são prestadas pelos promotores diretamente à CMC, antecedendo a emissão dos respetivos alvarás de loteamento, que incluem sempre o valor relativo às intervenções de construção ou remodelação das infraestruturas geridas ou a gerir pela AC.

Se se tratar de obras do tipo 3 em que o Dono de Obra seja a CMC ou uma Junta de Freguesia da sua área, compete ao Dono de Obra o estabelecimento da caução.

Para as restantes situações, obras do tipo 2, ou do tipo 3 que não sejam promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia do concelho de Coimbra, os respetivos promotores ou Donos de Obra deverão proceder do seguinte modo:

- a) A realização de obras, no espaço público municipal ou nacional, para instalação ou alteração de infraestruturas afetas à AC, por outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a prévia autorização;
- b) O pedido de autorização, a submeter à AC, deverá ser acompanhado pelos elementos de projeto que permitam esclarecer e quantificar todos os trabalhos a executar;
- c) Deverá apresentar-se a devida autorização da CMC para intervenção na via pública;
- d) Sem prejuízo de outro regime legal ou regulamentar aplicável, as obras referidas nos números anteriores não podem ser iniciadas sem que sejam prestadas as cauções necessárias, dependendo o início da execução dos trabalhos de comprovativo do depósito de caução, de garantia bancária à primeira solicitação ou de seguro-caução, visando assegurar a correta execução/reposição das infraestruturas executadas no espaço público;
- e) O valor da caução a prestar será no montante de 10% da estimativa do valor dos trabalhos de construção ou alteração das infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público.

As obras do tipo 2, em que, excecionalmente, seja prestada caução junto da CMC, relativa às intervenções relacionadas com as infraestruturas geridas ou a gerir pela AC, estão dispensadas da prestação da caução junto da AC.

3.2. Segurança, higiene e saúde em obra, acompanhamento ambiental e arqueológico

Em todas as obras não promovidas pela AC, são os respetivos promotores/requerentes/Donos de Obra os responsáveis por assegurar o cumprimento de todas as normas legais regulamentares relativas à segurança, higiene e saúde em obra, ao acompanhamento ambiental e ao acompanhamento arqueológico, bem como à realização dos Planos de Sinalização a aprovar pela CMC, para a realização dos trabalhos em espaço público.

3.3. Início dos trabalhos

No caso das obras do tipo 1, deverá ser respeitado o seguinte:

- i) Após emissão do alvará de loteamento deverá comunicar, por escrito à AC, Águas de Coimbra, E.M. (AC), com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para início dos trabalhos, juntando a identificação da empresa responsável e respetivo alvará. Os trabalhos deverão ser executados por uma entidade reconhecidamente apta, possuidora de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar, e desde que previamente aceite pela AC;
- ii) Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra. Alerta-se para o facto de que têm de ser cumpridas todas as normas de segurança inerentes aos trabalhos que irão ser executados, principalmente as relativas a abertura de valas;
- iii) A realização de obras, no espaço público municipal ou nacional, para instalação ou alteração de infraestruturas afetas à AC, por outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a prévia autorização. O pedido de autorização, a submeter à AC, deverá ser acompanhado pelos elementos de projeto que permitam esclarecer e quantificar todos os trabalhos a executar. Caso necessário, juntar cópia das autorizações de outras entidades intervenientes no licenciamento;
- iv) Para os trabalhos que exijam intervenções na via pública, deverá o promotor obter a devida autorização da entidade competente (Departamento de Espaço Público da Câmara Municipal de Coimbra) para efetuar a intervenção no espaço público municipal, e cumprir com as disposições constantes do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra". Nas situações em que as intervenções ocorram em espaço público nacional, devem ser cumpridos todos os procedimentos requeridos por essas entidades gestoras, apresentando na AC toda a documentação legalmente exigida;
- v) Não obstante da comunicação referida no ponto i), o início dos trabalhos deverá ter o acordo prévio da AC, entidade a quem compete a fiscalização técnica da obra e a receção prévia dos materiais a aplicar, reservando-se a esta o direito de não aceitar as obras executadas no incumprimento de tais condições
- vi) Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis para possibilitar à AC a sua fiscalização;
- vii) Todos os acessórios e técnicas construtivas a adotar, deverão estar de acordo com as especificações técnicas da AC em vigor, à data da execução dos trabalhos;
- viii) Todos os trabalhos de movimentos de terra, ensaios das redes, de pressão na rede de água, lavagem e desinfecção das condutas de água, colheitas e análises à água e posteriores repavimentações, serão da inteira responsabilidade do requerente;
- ix) Ao promotor competirá coordenar a montagem de todas as infraestruturas a executar no âmbito do projeto viário, nomeadamente as de distribuição de água, drenagem de águas residuais e pluviais, energia elétrica, gás, telefones, etc., responsabilizando-se por eventuais deficiências que ocorram na instalação destas, incluindo compatibilização com arruamentos, passeios, etc.;
- x) Deverá proceder-se às retificações e desvios de outras infraestruturas existentes, em caso de colisão. Deverá ser assegurada a montagem, desmontagem e conservação de by-pass e ligações provisórias e definitivas às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, incluindo todos os materiais e trabalhos acessórios;
- xi) Deverá entregar no final da obra, e antes do pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, as telas finais de todas as redes instaladas, conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. Caso aplicável, deve também ser entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor;

xii) Caso sejam intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens deve ser entregue na AC, antes do pedido de vistoria para efeitos de receção provisória, em conjunto com o respetivo relatório, bem como, com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC.

xiii) Após a entrega do relatório da microfilmagem e das telas finais, poderá efetuar, por escrito, o pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, da responsabilidade da Águas de Coimbra, de acordo com os trâmites legais aplicáveis. A Águas de Coimbra informará o requerente, por escrito, da data e hora da Vistoria para efeitos de Receção Provisória;

xiv) Os trabalhos de ligação de novas redes às redes existentes poderão ser efetuados pela AC, ou por entidade por esta contratada. No entanto, em regra, serão executados por empresa contratada pelo requerente cuja habilitação seja devidamente aferida pela AC. O pedido de ligação será efetuado por escrito pelo requerente e enviado à AC desde que todas as vistorias e ensaios, considerados necessários pela AC tenham sido realizados e aprovados. A fatura relativa aos trabalhos de ligação, quando estes forem executados pela AC ou por entidade por esta contratada, será enviada, posteriormente, ao requerente;

xv) Após as ligações estarem efetuadas e as pavimentações gerais concluídas deverá contactar a AC para ser elaborado o respetivo Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória. Este auto só é emitido após o requerente proceder ao pagamento das inerentes despesas e cumprir todas as obrigações decorrentes do respetivo alvará ou das condições de aprovação estabelecidas pela AC;

xvi) O promotor é responsável por assegurar o cumprimento de todas as normas legais regulamentares relativas à segurança, higiene e saúde em obra, ao acompanhamento ambiental e ao acompanhamento arqueológico;

xvii) O prazo de garantia para libertação da caução, nos casos que em esta foi prestada, será de dez anos após a receção provisória dos trabalhos por parte da AC ou da CMC, contando a receção com a data mais recente.

Para as obras do tipo 2, deverá o promotor/requerente/Dono de Obra proceder do seguinte modo:

I) A realização de obras, no espaço público municipal ou nacional, para instalação ou alteração de infraestruturas afetas à AC, Águas de Coimbra, EM (AC), por outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a prévia autorização. O pedido de autorização, a submeter à AC, deverá ser acompanhado pelos elementos de projeto que permitam esclarecer e quantificar todos os trabalhos a executar. Caso necessário, juntar cópia das autorizações de outras entidades intervenientes no licenciamento;

II) As obras não podem ser iniciadas sem que seja prestada a caução necessária, dependendo o início da execução dos trabalhos de comprovativo do depósito de caução, de garantia bancária à primeira solicitação ou de seguro-caução, ou comprovada a sua prestação na Câmara Municipal de Coimbra no âmbito de contrato de execução de infraestruturas públicas, visando assegurar a correta execução/reposição das infraestruturas executadas no espaço público;

III) O valor da caução a prestar será no montante de 10% da estimativa do valor dos trabalhos de construção ou alteração das infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público;

IV) Deverá comunicar à AC, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, possuidora do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e desde que previamente aceite pela AC, juntando cópia do respetivo alvará, e comprovativo da caução referida em II) e III);

V) Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra. Alerta-se para o facto de que têm de ser cumpridas todas as normas de segurança inerentes aos trabalhos que irão ser executados, principalmente as relativas à abertura de valas;

VI) Deverá apresentar a devida autorização da entidade competente (Departamento de Espaço Público da Câmara Municipal de Coimbra) para efetuar a intervenção no espaço público municipal, e cumprir com as disposições constantes do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra". Nas situações em que as intervenções ocorram em espaço público nacional, devem ser cumpridos todos os procedimentos requeridos por essas entidades gestoras, apresentando na AC toda a documentação legalmente exigida;

VII) Não obstante da comunicação referida no ponto IV), o início dos trabalhos deverá ter o acordo prévio da AC, entidade a quem compete a fiscalização técnica da obra e a receção prévia dos materiais a aplicar, reservando-se, a esta, o direito de não aceitar as obras executadas no incumprimento de tais condições;

VIII) Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis para possibilitar à AC a sua fiscalização;

IX) Todos os acessórios e técnicas construtivas a adotar, deverão estar de acordo com as especificações técnicas da AC em vigor, à data da execução dos trabalhos;

X) Todos os trabalhos de movimentos de terra, ensaios das redes, de pressão na rede de água, lavagem e desinfecção das condutas de água, colheitas e análises à água e posteriores repavimentações, serão da inteira responsabilidade do requerente;

XI) Deverá proceder-se às retificações e desvios de outras infraestruturas existentes, em caso de colisão. Deverá ser assegurada a montagem, desmontagem e conservação de by-pass e ligações provisórias e definitivas às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, incluindo todos os materiais e trabalhos acessórios.

XII) Deverá entregar no final da obra, e antes do pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, as telas finais de todas as redes instaladas, conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. Caso aplicável, deve também ser entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor;

XIII) Caso sejam intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens deve ser entregue na AC, antes do pedido de vistoria para efeitos de receção provisória, em conjunto com o respetivo relatório, bem como, com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC.

XIV) Após a entrega do relatório da microfilmagem e das telas finais, poderá efetuar, por escrito, o pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, da responsabilidade da Águas de Coimbra, de acordo com os trâmites legais aplicáveis. A Águas de Coimbra informará o requerente, por escrito, da data e hora da Vistoria para efeitos de Receção Provisória;

XV) Os trabalhos de ligação de novas redes às redes existentes poderão ser efetuados pela AC, ou por entidade por esta contratada. No entanto, em regra, serão executados por empresa contratada pelo requerente cuja habilitação seja devidamente aferida pela AC. O pedido de ligação será efetuado por escrito pelo requerente e enviado à AC desde que todas as vistorias e ensaios, considerados necessários pela AC tenham sido realizados e aprovados. A fatura relativa aos trabalhos de ligação, quando estes forem executados pela AC ou por entidade por esta contratada, será enviada, posteriormente, ao requerente;

XVI) Após as ligações estarem efetuadas e as pavimentações gerais concluídas deverá contactar a AC para ser elaborado o respetivo Auto de vistoria para efeitos de Receção Provisória. Este Auto só é emitido após o requerente proceder ao pagamento das inerentes despesas e cumprir todas as obrigações decorrentes do respetivo alvará ou das condições de aprovação estabelecidas pela AC;

XVII) O promotor é responsável por assegurar o cumprimento de todas as normas legais regulamentares relativas à segurança, higiene e saúde em obra, ao acompanhamento ambiental e ao acompanhamento arqueológico

XVIII) O prazo de garantia para libertação da caução, nos casos em que esta foi prestada, será de dez anos após a receção provisória dos trabalhos por parte da AC ou da CMC, contando a receção com a data mais recente.

Relativamente às obras do tipo 3 respeitantes a empreitadas promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia, deverão estas entidades proceder do seguinte modo:

1) Deverá comunicar à AC, Águas de Coimbra, E.M. (AC), por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, possuidora do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e desde que previamente aceite pela AC;

2) Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra. Alerta-se para o facto de que têm de ser cumpridas todas as normas de segurança inerentes aos trabalhos que irão ser executados, principalmente as relativas à abertura de valas;

- 3) Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis para possibilitar à AC o seu acompanhamento;
- 4) Todos os acessórios e técnicas construtivas a adotar, deverão estar de acordo com as especificações técnicas da AC em vigor, à data da execução dos trabalhos;
- 5) Todos os trabalhos de movimentos de terra, ensaios das redes, de pressão na rede de água, lavagem e desinfecção das condutas de água, colheitas e análises à água e posteriores repavimentações, serão da inteira responsabilidade da entidade promotora da obra;
- 6) Deverá proceder-se às retificações e desvios de outras infraestruturas existentes, em caso de colisão. Deverá ser assegurada a montagem, desmontagem e conservação de by-pass e ligações provisórias e definitivas às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, incluindo todos os materiais e trabalhos acessórios.
- 7) Deverá entregar no final da obra, e antes do pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, as telas finais de todas as redes instaladas, conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. Caso aplicável, deve também ser entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor;
- 8) Caso sejam intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens deve ser entregue na AC, antes do pedido de vistoria para efeitos de receção provisória, em conjunto com o respetivo relatório, bem como, com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC.

Nas obras do tipo 3, que não sejam promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia do concelho de Coimbra, deverão os respetivos promotores/requerentes/Donos de Obra proceder da seguinte forma:

- 1) As obras não podem ser iniciadas sem que seja prestada a caução necessária, dependendo o início da execução dos trabalhos de comprovativo do depósito de caução, de garantia bancária à primeira solicitação ou de seguro-caução, visando assegurar a correta execução/reposição das infraestruturas executadas no espaço público, até à receção definitiva;
- 2) O valor da caução a prestar será no montante de 10% da estimativa do valor dos trabalhos de construção ou alteração das infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público;
- 3) Deverá comunicar à AC, Águas de Coimbra, E.M. (AC), por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, possuidora do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e desde que previamente aceite pela AC, juntando cópia do respetivo alvará, e comprovativo da caução referida em 1) e 2);
- 4) Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra. Alerta-se para o facto de que têm de ser cumpridas todas as normas de segurança inerentes aos trabalhos que irão ser executados, principalmente as relativas à abertura de valas;
- 5) Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis para possibilitar à AC a sua fiscalização;
- 6) Todos os acessórios e técnicas construtivas a adotar, deverão estar de acordo com as especificações técnicas da AC em vigor, à data da execução dos trabalhos;
- 7) Todos os trabalhos de movimentos de terra, ensaios das redes, de pressão na rede de água, lavagem e desinfecção das condutas de água, colheitas e análises à água e posteriores repavimentações, serão da inteira responsabilidade da entidade promotora da obra;
- 8) Deverá proceder-se às retificações e desvios de outras infraestruturas existentes, em caso de colisão. Deverá ser assegurada a montagem, desmontagem e conservação de by-pass e ligações provisórias e definitivas às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, incluindo todos os materiais e trabalhos acessórios.
- 9) Deverá entregar no final da obra, e antes do pedido de vistoria para efeitos de Receção Provisória, as telas finais de todas as redes instaladas, conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. Caso aplicável, deve também ser entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor;
- 9) Caso sejam intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens deve ser entregue na AC, antes do pedido de vistoria para efeitos de receção provisória, em

conjunto com o respetivo relatório, bem como, com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC;

10) O prazo de garantia para libertação da caução, nos casos em que esta foi prestada, será de dez anos após a receção provisória dos trabalhos por parte da AC.

3.4. Realização da obra e controlo de qualidade

Após a comunicação de início dos trabalhos, será nomeada uma equipa de fiscalização que fará o acompanhamento da obra, de acordo com o definido no ponto 5. do PG010 – Conceção e desenvolvimento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as indicações da fiscalização e das especificações técnicas da AC. Todos os trabalhos de movimentos de terra, ensaios das redes, de pressão na rede de água, lavagem e desinfecção das condutas de água, colheitas e análises à água e repavimentação, serão da inteira responsabilidade do requerente.

Os trabalhos deverão ser executados em dias úteis de forma a possibilitar à AC a sua fiscalização.

Deverá proceder-se às retificações e desvios de outras infraestruturas existentes, em caso de colisão. Deverá ser assegurada a montagem, desmontagem e conservação de by-pass e ligações provisórias e definitivas às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, incluindo todos os materiais e trabalhos acessórios.

Nestas obras, o controlo de qualidade é efetuado conforme definido na IT021 – Controlo de Qualidade na Fiscalização de Empreitadas, com as necessárias adaptações. Assim, nestas intervenções não são utilizados os impressos, IMPIT021 E – Registo de Escavação de Valas para Coletores e Condutas em Rocha e Manual, IMPIT021 G – Medições de Condutas de Água, IMPIT021 H – Medição de Ramais de Água, IMPIT021 J – Medição de Marcos de Incêndio, IMPIT021 K – Medição de Bocas de Incêndio, IMPIT021 L – Medição de Ventosas, IMPIT021 N – Medição de Rede de Saneamento, IMPIT021 O – Medição de Ramais de Saneamento, IMPIT021 P – Controlo de Aterros de Valas, IMPIT021 R – Registo de Sondagens, IMPIT021 S – Medição de Pavimentos e IMPIT021 T – Controlo de Execução de Pavimentos Betuminosos.

Durante a realização da obra procede-se, se aplicável, à realização de ensaios hidráulicos da infraestrutura e de verificação da adequabilidade. Os componentes eletromecânicos são também submetidos a ensaios de funcionamento.

As ações de fiscalização deverão ser registadas no impresso IMPIT021 AC – Registo da Fiscalização de Obra, de modo a evidenciar a sua realização.

3.5 – Receção provisória

As infraestruturas intervencionadas geridas ou a gerir pela AC são sujeitas a receção provisória, por parte da AC, de acordo com os trâmites legais aplicáveis

No caso das obras do tipo 1, deverá ser respeitado o definido, na parte aplicável, no ponto 3.2 da ESPIT045 A – Guia técnico projetos particulares.

Nos casos das obras do tipo 2 e 3, os promotores/requerentes/Donos de Obra, após concluída a instalação das infraestruturas de distribuição de água e/ou de drenagem de águas residuais e pluviais, deverão respeitar o seguinte procedimento:

- a) Caso tenham sido intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens deve ser entregue na AC, antes da receção provisória, em conjunto com o respetivo relatório, bem como com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC;
- b) Previamente ao pedido de receção provisória da obra, devem ser entregues as telas finais de todas as redes instaladas conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. É também entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor.

Em todas as tipologias de obras definidas anteriormente, aplicam-se os procedimentos referidos em 5.6 do PG010 – Conceção e Desenvolvimento.

Todas as outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos deverão, antes da receção provisória, proceder ao pagamento das inerentes despesas e cumprir todas as obrigações decorrentes das condições de aprovação estabelecidas pela AC

3.6 – Prazo de garantia

O prazo de garantia para libertação da caução, nos casos que esta foi prestada, será de dez anos após a receção provisória dos trabalhos por parte da AC.

3.7 – Encerramento da obra e receção definitiva

Em todas as três tipologias de obras, definidas inicialmente, aplicam-se os procedimentos referidos no ponto 6.4. do PG010 – Conceção e Desenvolvimento.

3.8 – Documentos relacionados

PG010 – Conceção e Desenvolvimento

IT021 – Controlo Qualidade de Empreitadas

ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água

ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem

APÓS IMPRESSÃO O DOCUMENTO CONSTITUI UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

Elaborado por: NSILVA

Aprovado por: LCOSTA

Data: 09/12/2024